PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

PCLEG nº 163.02.2021

Santo André, 23 de fevereiro de 2021.

**Indicações do Vereador Professor Minhoca**

Senhor Presidente,

Em atenção aos ofícios abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

**Ofício nº 287/2020 – G.P. - Proc. 2629/20,** protocolado sob o nº 13286/2020, onde solicita que os estabelecimentos com até quatrocentos metros quadrados de área sejam incluídos no plano de reabertura da economia, informamos:

- De acordo com a Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego, conforme estabelecido no referendo da medida cautelar deferida em março de 2020 pelo ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, deve-se respeitar as competências para o estabelecimento das atividades essenciais no momento da atual pandemia, cabendo ao Estado e aos municípios tal definição.

  Ainda assim, foi estabelecido que nesta normatização entre Estado e Municípios vale a regra mais restritiva. Ou seja, se o Estado tiver uma regra mais restritiva que o Município, vale a regra do Estado, e vice-versa

  Tal diretriz vem sendo observada pelos governos, órgãos fiscalizadores do judiciário e Centro de Contingência do Coronavírus do Estado de São Paulo, sendo que, em inúmeras ocasiões, municípios paulistas foram interpelados pelo Ministério Público para retirada de normas que fossem menos restritivas que as estabelecidas no Plano São Paulo do governo do Estado de São Paulo, embasados na atual jurisprudência sobre esta matéria.

  Desta forma, há impossibilidade legal para aplicação da indicação, visto que promove uma regra municipal menos restritiva que a regra estadual estabelecida no Plano São Paulo.

**Ofício nº 332/2020 – G.P. - Proc. 2719/20,** protocolado sob o nº 13549/2020, onde solicita instalação de lixeiras exclusivas para descarte de máscaras descartáveis nas vias de maior fluxo de pedestres, informamos:

- De acordo com o SEMASA, a emergência de saúde pública internacional relacionada ao vírus SARS-CoV-2, causador da Covid-19, fez com que surgissem diversas discussões sobre o uso e descarte correto das máscaras pela população. Por este motivo "a ANVISA estabeleceu diversas medidas excepcionais e temporárias visando facilitar o acesso para a população a

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400360037003100370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

produtos auxiliares na prevenção do contágio, e avaliadas do ponto de vista da relação risco - benefício como favoráveis aos pacientes e à população em geral" (Fonte: ORIENTAÇÕES GERAIS - Máscaras faciais de uso não profissional - ANVISA, ABRIL/2020)

As máscaras de uso profissional são reservadas aos profissionais de saúde e seu descarte ocorre em recipiente apropriado, localizado no local de trabalho do profissional e seguindo normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Máscaras utilizadas pela população em geral devem ser descartadas no recipiente de resíduos comuns, tanto nas próprias residências quanto nas papeleiras de resíduos comuns já instaladas nas vias de grande fluxo da cidade, não havendo necessidade de instalação de equipamentos específicos.

Desta feita, os equipamentos para descarte de resíduos existente na cidade já contemplam a orientação da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária.

Com apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
VSP



Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400360037003100370033003400520041003, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.